

ATO NORMATIVO 003/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NA SAFRA DE CAFÉ E DEMAIS CULTURAS A RESPEITO DA COLHEITA EM 2020 NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA COVID- 19”.

WALKER AMÉRICO, Prefeito Municipal, em exercício, no uso de suas atribuições legais, disciplina:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais já declarou Estado de Calamidade Estadual, conforme Decreto nº 47.891, de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 8, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5566, o qual declara Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID) – de acordo com a codificação Brasileira de desastres (COBRADE) referência – doenças infecciosas virais n. 15110, em todo Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a nota técnica COES MINAS COVID-19 Nº 15-30/03/2020 SES/SUBPAS/SAPS/DPAPS/CSIPPES/SECESE/SUBDH/DPPRDH que define as orientações aos serviços que prestam atendimento e assistência à população: migrantes, refugiados e apátridas no cenário enfrentamento de Doença do Coronavírus (COVID- 19).

CONSIDERANDO a cartilha de colheita de café emanada pela FAEMG SENAR INAES SINDICATOS, a qual dispõe como prevenir contaminações pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO a cartilha de produtor rural emanada pela FAEMG SENAR INAES SINDICATOS, a qual dispõe como prevenir contaminações pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

CONSIDERANDO que a cidade de São Sebastião do Paraíso tem como atividade econômica principal a plantação de café e que está próximo o momento da safra, onde há a colheita do fruto do café, além de outras culturas;

REGULAMENTA:

Capítulo I Orientações Gerais

Art. 1º – Orienta-se aos cafeicultores e demais produtores de outras culturas a respeito da colheita de 2020, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que:

I – evitem trazer migrantes de outros locais que não pertençam à regional de Saúde de Passos, a qual São Sebastião do Paraíso está inserida, pelo fato de ser mais acessível conhecer as condicionalidades de saúde da localidade do mesmo;

II– No caso de trazerem migrantes de outra região, que seja dentro do Estado de Minas Gerais, obedecendo os seguintes critérios: não fazer parte do grupo de risco (não ter idade menor que 18 ou maior que 60 anos, não ser portador de doença crônica como diabetes mellitus, cardiopatias, pneumopatas (mesmo que estáveis) ou doença ou condição que cause imunossupressão, gestante).

Art. 2º – Antes de embarcarem em veículos (ônibus ou vans) os trabalhadores que farão a viagem até São Sebastião do Paraíso/MG deverão ser avaliados para se constatar qualquer sinal e sintoma gripal. No caso de apresentar qualquer sintoma, o mesmo será impedido de realizar a viagem.

Art. 3º – Quando o migrante chegar à cidade, o mesmo deverá permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, quando não houver apresentação de sintomas de síndrome gripal.

Parágrafo Único: caso o migrante apresente qualquer sintoma neste período, o período de isolamento domiciliar será estendido por até mais 14 dias, sem prejuízo da busca por consulta médica, se necessário.

Parágrafo Segundo: se o migrante descumprir a medida de isolamento na qual lhe foi imposta, o mesmo estará sujeito à medidas punitivas de desobediência.

Art. 4º– Antes de iniciar os trabalhos nas lavouras, orienta-se que o trabalhador seja submetido à consulta criteriosa por médico do trabalho para avaliação das condições de saúde.

Art. 5º – O produtor se comprometerá a alocar o trabalhador em locais que permitam um maior distanciamento entre os mesmos, evitando alojamentos conjuntos.

Art. 6º – Havendo alocação em alojamentos, deverá ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma cama e outra, não sendo permitidas instalações do tipo beliche. Ademais, o local deverá passar por rigorosa limpeza diária, com desinfecção com hipoclorito de sódio (água sanitária) e água e sabão ou álcool a 70%.

Parágrafo Único: o alojamento e o banheiro dos trabalhadores precisam ser

instalados em um ambiente bem ventilado, higienizado diariamente e com disponibilidade de água e sabão para higienização das mãos e partes expostas;

Art. 7º – Nas instalações de uso comum, deverá se proceder aos seguintes critérios:

I – distribuição de álcool em gel 70% para higienização das mãos, higienização de maçanetas, interruptores, máquinas e garrafas de café, cabines de tratores e todos os equipamentos de uso comum;

II – ampliação da frequência de limpeza de pisos, corrimãos e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III – abertura de portas e janelas para facilitar a circulação de ar;

IV – proibição de aglomerações em locais fechados;

V – nos refeitórios, além de abertos, deverão ser criados pequenos grupos com horários de alimentação diferentes para cada um e no mesmo, as mesas e cadeiras precisarão estarem com o distanciamento mínimo de 1 metro entre elas;

Capítulo II Do Transporte

Art. 8º – Para os casos em que haja necessidade de veículos de transporte para o deslocamento dos trabalhadores até a propriedade rural, o produtor deverá estar atento aos seguintes critérios:

I – antes do embarque deve ser realizada uma triagem e caso seja identificado pessoas com sintomas gripais não deve ser permitido que as mesmas embarquem;

II – os veículos deverão ser higienizados a cada viagem com água e sabão e se possível água sanitária;

III – durante o transporte de passageiros, as janelas deverão permanecer abertas para facilitar a circulação de ar;

Art. 9º – Caminhões, ônibus e vans deverão circular o mínimo possível dentro da propriedade rural.

Art. 10º – Água e sabão e/ou álcool em gel, deverão disponibilizados para os colaboradores higienizarem as mãos assim que desembarcarem na propriedade.

Art. 11 – O número de pessoas transportadas deverá ser reduzido à metade da capacidade do veículo, devido à proximidade dos passageiros.

Art. 12 – A pessoa que realizar a higienização dos veículos deverá utilizar o

EPI adequado – luva, capa plástica e máscara. Para isso, recomenda-se utilizar um pulverizador costal e pano de limpeza. Deve-se utilizar desinfetantes ou água sanitária, diluídos em água potável e pulverizados em todo o veículo, exceto nas partes sensíveis.

Parágrafo Único: O produto pulverizado deve agir por 10 (dez) minutos. Após esse tempo, é necessário passar um pano retirando o excesso dos produtos.

Capítulo III Do Trabalho na Colheita

Art. 13 – Os trabalhadores nas colheitas deverão respeitar as seguintes medidas:

I – distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre um trabalhador e outro;

II – não compartilhamento de ferramentas e equipamentos de colheita (peneiras, lonas, sacarias);

III – higienizar máquinas e equipamentos de colheita quando forem realizadas as trocas de operadores.

Art. 14 – O empregador deverá tomar as seguintes cautelas:

I – utilizar estratégias como a divisão dos colhedores por talhões ou carreiras;

II – determinar a colheita do fruto no ponto ideal da maturação, otimizando assim a necessidade de contratação neste período de pandemia;

III – realizar o pagamento dos trabalhadores de maneira escalonada ao longo da semana ou do dia, evitando assim filas e aglomerações.

Parágrafo primeiro: Observem estritamente todas as orientações expostas nas cartilhas de produtor e de colheita de café, elaboradas pelo a cartilha de produtor rural emanada pela FAEMG SENAR INAES SINDICATOS.

Parágrafo segundo – Publique-se no Jornal Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://ssparaíso.mg.gov.br>.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de abril de 2020.

Walker Américo Oliveira
Prefeito Municipal

Nilo Kazan de Oliveira
Procurador-Geral do Município